**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2019**

**Senhor Presidente e demais vereadores:**

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 03/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

O referido projeto de lei trata da contratação de um Médico Cirurgião Geral, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal contratação se faz necessária devido ao grande fluxo cirúrgico e demanda de patologias clínico cirúrgica da população em geral.

Salientamos que o município conta com este profissional contratado, mas o contrato com o mesmo se encerra em 19/03/2019, por isso, a necessidade de nova contratação.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação.

Segue anexo a este projeto, impacto financeiro da referida contratação.

**São José do Herval, 22 de fevereiro de 2019**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03/2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Administrativa de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** | **VENCIMENTOS** | **VAGA** | **ATENDIMENTO SEMANAL** | **ATENDIMENTO MENSAL** | **ESCOLARIDADE** |
| Médico Cirurgião Geral | R$ 5.790 ,00 | 01 | No mínimo 40 consultas | No mínimo 04 procedimentos ambulatoriais | Curso superior em Medicina – Especialização em Cirurgia Geral |

**Art. 2º** O profissional contratado deverá além de atender as consultas médicas prestar assistência médico-cirúrgico e preventiva de natureza ambulatorial, por encaminhamentos de pacientes para cirurgia eletivas e emergências em hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como em candidatos a ingresso no serviço público municipal, executar outras tarefas afins.

**Art. 3º** Além do vencimento deverão ser pagos ainda insalubridade, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

**Art. 4º** O período da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período sendo reservado a qualquer das partes que desejar rescindi-lo antes de seu término, poderá fazer imediatamente sem nenhum ônus, desde que avise a outra parte com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentárias Existentes.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 22 de fevereiro de 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**PREFEITO MUNICPAL.**